

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 48/2023**

**AUTOR: IVANILDO LIMA**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA NA RUA DA PINDOAGUA E FINALIZA NO ZÉ BIGODE NA LOCALIDADE DO SITIO CORREIA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
RUA FRANCISCO RICARDO DA  
SILVA NA RUA DA PINDOAGUA E  
FINALIZA NO ZÉ BIGODE NA  
LOCALIDADE DO SÍTIO CORREIA.**

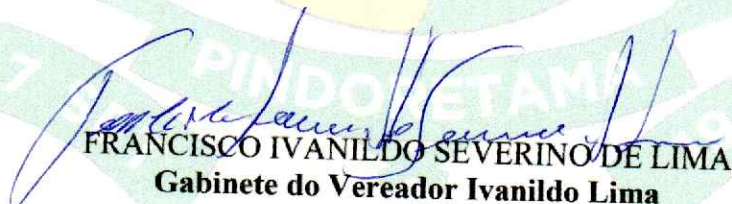
**Art. 1º** - Fica denominada de RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA, a rua da “Pindo Agua” e finaliza no Zé Bigode, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

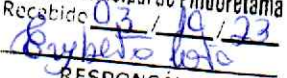
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 03/10/23  
  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 48 /2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.*

*[Handwritten Signature]*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.*

*[Signature]*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

**AUTORIA:** Ivanildo Lima

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

**PROTOCOLO:** 03/10/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 03/10/2023

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO LUCAS DA SILVA** Conhecida como Rua da Granja, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 2) Dispõe sobre a nomeação de **RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM** na rua principal que desce na CE 040, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 3) Dispõe sobre a nomeação de **RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA** a Rua que fica ao lado do ginásio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 4) Dispõe sobre a nomeação de **RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA** na rua da Píndoagua e finaliza no zé bigode , na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

- 5) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA** a rua que finaliza no Seu Dionísio e vai até o seu Raimundo Carlos, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 6) Dispõe sobre a nomeação de **RUA DIONÍSIO RICARDO DA SILVA** na rua por trás da Escola Pedro Ricardo e finaliza na Rua do seu Dionísio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 7) Dispõe sobre a nomeação de **RUA MANOEL RICARDO DA SILVA** a antiga Rua da Antiga Fábrica Mesbel e finaliza próximo a mercearia do Beto, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 8) Dispõe sobre a nomeação de **JOÃO FRANCISCO DE LIMA** a Rua da Rosalba e finaliza no triângulo do Zé Bigodena localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

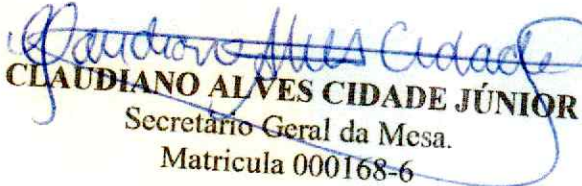


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 04 de Outubro de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projetos de Lei Ordinárias Nº 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52/2023  
**AUTORIA:** Ivanildo Lima  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.  
**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 03/10/2023

**SOLICITAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, considerando a natureza dos projetos que nomeiam 8 ruas especificamente na localidade do Sítio Correia, na cidade de Pindoretam/CE, ver por bem convidar o autor da propositura e a população afetada para opinar sobre os nomes que foram apresentados, bem como a localização exatas de todas as ruas. Cabe ressaltar que essa solicitação surge pelo grande número de ruas no mesmo território a serem nomeadas.

Pindoretama/CE, 05 de outubro de 2023.

*Cleuson Calixto da Silva*  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

*Laíz Suênia A. Ramalho*  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

*Francisco Célio Scipião da Silva*  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA **03 SESSÃO LEGISLATIVA**, DA **09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2023**

**DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA NA RUA DA PINDOAGUA E FINALIZA NO ZÉ BIGODE NA LOCALIDADE DO SÍTIO CORREIA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

Art. 1º - Fica denominada de RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA, a rua da "Pindo Agua" e finaliza no Zé Bigode, na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.***

*Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 62/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

***Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 43/2023.***

*Excelentíssimo Senhor Prefeito;*

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 48/2023 de Autoria do Vereador Ivanildo Lima, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.*

*Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*